



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços  
Departamento de Desenvolvimento da Indústria de Alta-Média Complexidade Tecnológica  
Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Indústria Automotiva  
Coordenação de Implementação e Fiscalização de Regimes Automotivos  
Divisão dos Programas Prioritários

## ATA DE REUNIÃO

### 30ª REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DOS PROGRAMAS PRIORITÁRIOS

**DATA: 25 DE AGOSTO DE 2023**

**HORÁRIO: 16:00 – 17:00**

**LOCAL: REUNIÃO VIRTUAL (MICROSOFT TEAMS)**

#### **PARTICIPANTES**

Presidente-Substituta do Conselho: **Margarete Maria Gandini**

#### **Conselheiros:**

Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC): **Gustavo Duarte Victer (Titular)**

Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC): **Thomas Paris Caldellas (Suplente)**

Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC): **Alessandra Madeira de Biase Martins (Suplente)**

Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotivos (ANFAVEA): **Henry Joseph Junior (Suplente)**

Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores (SINDIPEÇAS): **Gábor János Deák (Titular)**

Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores (SINDIPEÇAS): **Mauricio Hiroshi Muramoto (Suplente)**

Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores (ANPROTEC): **Benedito Alberto Macedo (Suplente)**

Associação Brasileira de Engenharia Automotiva (AEA): **Carlos Sakuramoto (Suplente)**

#### **Outros Participantes:**

Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC): **Franklin Gonçalves**

#### **PAUTA**

##### **I - ABERTURA DA REUNIÃO**

Verificação do quórum mínimo.

##### **II - ASSUNTOS GERAIS**

Ratificação da aprovação por meio eletrônico da ata da 29ª reunião do Conselho Gestor.

##### **III - ORDEM DO DIA**

1. Pleito do SENAI para utilização dos recursos excedentes do 3º ano (e 2º ano, já deliberado

anteriormente) (SEI 36393771).

2. Proposta de revogação dos §§ 4º e 5º e de alteração do §6º do art. 22 da Resolução SDIC/ME nº 7, de 12 de agosto de 2022 (critérios para solicitação de uso de recursos excedentes).

3. Pleito da FINEP para utilização dos recursos excedentes do 3º ano (SEI 36438016).

4. Pleito da EMBRAPII para utilização dos recursos excedentes do 2º e 3º ano (SEI 36541190).

5. Demanda da CGU: Proposta de Portaria para regulamentar o §3º, do art. 10, da Portaria SEPEC/ME nº 10.033, de 25 de novembro de 2022 (sobre hipóteses de glosa de recursos).

6. Questionamento/pleito da EMBRAPII de contratação de projeto com a empresa ALPHA6 VEÍCULO ESPECIAIS (Ofício nº 149/2023, SEI 33846011).

## 1 - ABERTURA DA REUNIÃO

Verificada a presença de quórum mínimo, a 30ª reunião do Conselho Gestor dos Programas Prioritários foi aberta pela Presidente-Substituta, *Margarete Maria Gandini*, a qual franqueou a palavra para *Franklin Gonçalves*, representante da Secretaria Executiva do Conselho Gestor, prosseguir com a condução da reunião.

*Franklin Gonçalves*, inicialmente, apresentou os novos conselheiros nomeados por meio do Despacho SDIC nº 36726438, de 23/08/2023: *Benedito Alberto Macedo*, indicado pela Anprotec, e *Carlos Sakuramoto*, indicado pela AEA.

## 2. ASSUNTOS GERAIS

### Ratificação da aprovação por meio eletrônico da ata da 28ª reunião do Conselho Gestor

Em seguida, questionou-se aos conselheiros presentes se havia alguma ressalva sobre a minuta da ata da 29ª reunião do Conselho Gestor disponibilizada previamente por meio eletrônico (SEI 36282927). Não tendo havido qualquer manifestação, abriu-se votação e a ata foi aprovada por unanimidade.

## 3. ORDEM DO DIA

### PONTOS 1 E 2 DA PAUTA

Adentrando na ordem do dia, *Franklin Gonçalves* expôs que o primeiro ponto da pauta era a proposta do SENAI para uso de recursos excedentes captados no 2º e 3º ano do seu programa prioritário. Nesse momento, foi destacado que, em relação aos recursos do 2º ano (R\$43.988.747,15), pedido anterior do SENAI já tinha sido deliberado pelo Conselho Gestor, que decidiu pelo seu indeferimento e pela transferência dos recursos aos programas da FINEP e do BNDES (nova Linha VII).

Assim, seria posto em deliberação a parte da proposta referente ao uso dos recursos excedentes do 3º ano (R\$74.194.469,05), a serem destinados a projetos estruturantes operados em parceria com a EMBRAPII. *Franklin Gonçalves* apontou que seria importante atentar-se que, no âmbito da proposta do SENAI, estava previsto o dispêndio de até 50% dos recursos em aquisição de máquinas e equipamento, tipo de despesa que já tinha sido vetada no passado pelo Conselho Gestor. Tal posição, então, poderia ser mantida ou ser revista, no caso de aprovação da proposta do SENAI.

Passando à discussão, *Margarete Gandini* informou que, naquela semana, o SENAI tinha lançado uma chamada de R\$44 milhões e que havia uma grande procura. Que havia um acúmulo de recursos no programa porque o Ministério acabou demorando para aprovar a redução nas contrapartidas das empresas e que o principal objetivo dessa alteração era o uso de recursos nos projetos estruturantes. Segundo o SENAI, havia expectativa de receber propostas no dobro do valor dos recursos disponíveis para esses projetos.

*Franklin Gonçalves*, então, observou que outro ponto importante a ser considerado era o fato do SENAI não ter alcançado os níveis de comprometimento de recursos necessários previstos na Resolução nº 7/2022 (100% no ano 1, 100% no ano 2 e 70% no ano 3). Por esse motivo, para aprovação da proposta do SENAI, seria necessário aprovar a alteração daquela Resolução, o que constitui o ponto 2 da pauta.

Foi dada a palavra para *Carlos Sakuramoto*, que falou sobre a importância da elevação do percentual de recursos para equipamentos no âmbito de projetos estruturantes, tendo apontado que, nesses projetos, a estrutura é alcançada com equipamento e que a elevação para 50% seria fundamental.

*Mauricio Muramoto* questionou a *Franklin Gonçalves*, então, se a atual regra de percentuais mínimo para uso de recursos excedentes seria uma limitação e se seria realmente necessária a sua alteração como proposto pela Secretaria Executiva. Ao responder, *Franklin Gonçalves* compartilhou uma tela contendo a redação atual da norma e a redação proposta e opinou que os percentuais seriam um pré-requisito impeditivo do deferimento do pedido do SENAI.

A proposta da Secretaria Executiva consistiria na exclusão desses percentuais mínimos em favor de uma regra de caráter qualitativo, além de excluir da norma o prazo de 60 dias para deliberação, pelo Conselho Gestor, das solicitações de autorização para uso de recursos excedentes pelas instituições coordenadoras, de modo a permitir que a análise do Conselho pudesse ser feita de maneira segura e fundamentada. Abaixo segue reprodução do proposto:

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO
<p>§ 4º Para solicitar a utilização de excedente de captação, é necessário que, pelo menos, 70% dos recursos previstos para captação anual estejam comprometidos com projetos contratados na data da solicitação.</p> <p>§ 5º A partir do segundo ano de captação, a solicitação de que trata o § 4º deste artigo somente será analisada se comprovada a aplicação total dos recursos do ano anterior, incluindo a utilização do excedente de captação autorizado, e 70% dos recursos previstos para o ano a que se refere a captação dos recursos objeto da solicitação.</p> <p>§ 6º A autorização de uso de recursos excedentes captados será objeto de deliberação pelo Conselho Gestor em até sessenta dias após o requerimento feito pela instituição coordenadora.</p>	<p>§ 4º revogado</p> <p>§ 5º revogado</p> <p>§ 6º A autorização de uso de recursos excedentes captados será objeto de deliberação pelo Conselho Gestor, que decidirá conforme critérios de conveniência e oportunidade.</p>

*Margarete Gandini*, então, apontou que o objetivo da proposta de alteração da norma era justamente agilizar a liberação dos recursos excedentes parados.

Foi dada a palavra a *Henry Junior*, que manifestou sua posição de que era necessária fazer essa alteração de texto porque estava claro que os recursos excedentes precisam ser aplicados em projetos. Em seguida, perguntou a *Franklin Gonçalves* se, no caso de ser efetivada a alteração na norma, os recursos solicitados anteriormente à sua publicação poderiam ser concedidos [caso dos pedidos postos em deliberação na presente reunião (SENAI e EMBRAPA)], ou se deveriam ser apresentados novos pedidos em virtude da posterior alteração da regra.

*Franklin Gonçalves* explicou que o ideal era aprovar a alteração normativa antes da aprovação da solicitação ou concomitantemente, sendo possível aprovar o pleito condicionado à aprovação do nova norma.

Com a palavra, *Benedito Macedo* perguntou por que motivo tinha sido negado o pedido anterior do SENAI relativo aos recursos do 2º ano se as regras são as mesmas que são aplicáveis agora. *Franklin Gonçalves* explicou que, à época, o SENAI também não atingia os patamares mínimos de

comprometimento de recursos e ainda não trouxe a proposta de projetos estruturantes e que o Conselho entendeu que não havia, portanto, razão para aprovar o pedido. E agora, por outro lado, o SENAI tinha apresentado um plano concreto para fundamentar seu pleito.

*Gábor Deák*, então, tomou a palavra e se manifestou favorável à revogação dos §§4º e 5º, mas que deveria haver uma maior definição dos critérios contidos no §6º. Segundo ele o texto proposto poderia levar a inconsistências e incorreções na análise dos pleitos. Assim, propôs que fosse aprovado o texto proposto, exceto a parte tocante aos critérios que seria definida em seguida e em um prazo a ser determinado.

*Mauricio Muramoto*, em seguida, questionou se estava em ordem aprovar na presente reunião a mudança de critério do art. 22 da Resolução nº 7/2022 e alteração e, ao mesmo tempo, aprovar a solicitação do SENAI, o que foi confirmado por *Franklin Gonçalves* e *Gustavo Victor*. *Franklin Gonçalves*, por sua vez, sugeriu que poderia ser aprovada a solicitação do SENAI condicionada à mudança do texto, com um prazo de uma semana para estipular definitivamente os critérios do §6º. Tal sugestão foi imediatamente acolhida por *Gábor Deák* e *Carlos Sakuramoto*. Na sequência, *Margarete Gandini* propôs que os conselheiros encaminhassem sugestões sobre os critérios até a terça-feira seguinte (29/08/2023) e, depois, seria circulada a minuta de resolução para, assim, ser feita confirmada a aprovação online (e-mail). Todos os presentes concordaram com tal proposta.

Isto posto, foi posta em votação a proposta do SENAI para uso dos recursos excedentes do 3º ano, foi aprovada por unanimidade.

### **PONTO 3 DA PAUTA**

*Franklin Gonçalves* informou que o tratava-se do pleito da FINEP para utilização dos recursos excedentes do 3º ano no montante de R\$786.730,60. O pleito foi aprovado por unanimidade sem ocorrência de debate.

### **PONTO 4 DA PAUTA**

*Franklin Gonçalves* informou que o ponto 4 trata do pleito da EMBRAPII para utilização dos recursos excedentes do 2º e 3º ano, momento em que já foi destacado que, em relação aos recursos do 2º ano, a EMBRAPII não fez solicitação no prazo legal e, a princípio, teria perdido direito de pleitear tais recursos. Em consequência, mantido esse entendimento, já poderia ser indicado pelo Conselho a quem seriam destinados os recursos no montante de R\$1.945.320,38. Restaria, assim, a proposta de utilização dos recursos do 3º ano, no montante de R\$5.550.554,25, nos projetos estruturantes que devem ser promovidos em parceria com o SENAI.

Com a palavra, *Margarete Gandini* pontuou que sua proposta era que os conselheiros indicassem uma outra coordenadora para receber os recursos excedentes do 2º ano e que os recursos excedentes do 3º ano fossem destinados à EMBRAPII. *Mauricio Muramoto* se manifestou favorável a repassar os recursos do 2º ano à FINEP, que estaria tendo maior sucesso na execução, e aprovar os recursos do 3º ano para uso pela EMBRAPII em projetos estruturantes com a mesma condicionante imposta ao pleito do SENAI. Esta proposta foi aprovada por todos os presentes.

### **PONTO 5 DA PAUTA**

Adentrando no ponto 5, *Franklin Gonçalves* solicitou a *Gustavo Victor* uma breve exposição do tema. Este, então, explicou que tratava-se de uma sugestão de melhoria apresentada ao Ministério pela Controladoria Geral da União no sentido de serem definidas as hipóteses de glosa de recursos, situação que poderia ensejar o cancelamento do próprio Programa Prioritário, regulamentando, assim, o §3º do art. 10 da Portaria SEPEC/ME nº 10.033/2022.

A proposta da Secretaria Executiva consistia na publicação de resolução do Conselho Gestor com o seguinte texto:

Art. 1º Constituem situações em que recursos dos Programas Prioritários devem ser glosados em virtude da constatação de irregularidades em sua execução:

I - uso de recursos em projetos e atividades fora do escopo do programa prioritário correspondente;

II - não entrega de produtos previstos em acordo de cooperação técnica e termo de

referência, excetuando-se situações em que comprovadamente são verificados resultados úteis para o setor automotivo e para a Administração Pública.

Aberta a discussão, *Mauricio Muramoto* apontou que talvez o inciso II pudesse ser complementado com um trecho indicando que a verificação de resultados úteis para o setor automotivo e para a Administração Pública seria feita pelo Conselho Gestor.

Colocado em votação, o texto proposto pela Secretaria Executiva, a ser acrescido com a sugestão de *Mauricio Muramoto* (avaliação pelo Conselho Gestor dos resultados úteis), foi aprovado por unanimidade.

#### **PONTO 6 DA PAUTA**

*Franklin Gonçalves* explicou que trata o ponto 6 de questão trazida pela EMBRAPII. A EMBRAPII informou que teria recebido uma proposta de projeto da empresa ALPHA6 VEICULOS ESPECIAL com o objetivo de desenvolver um modelo para o gerenciamento da energia consumida de um veículo originalmente a combustão interna para um veículo puro elétrico tipo plug-in, no valor total de R\$139.681,38.

Foi observado pela própria EMBRAPII, entretanto, que o projeto não atenderia ao item 2.1: [...] “as empresas que atuam em CNAE 29.1 e 29.2 só poderão realizar projetos se tiverem um projeto de tecnologia em parceria com pelo menos uma empresa da cadeia de mobilidade e logística.”, pois a ALPHA6 possui CNAE 29.1 - Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários.

A EMBRAPII, contudo, solicitou autorização para contratação do projeto sob o argumento de que tal limitação teria sido proposta “visando desenvolver a cadeia de fornecedores de mobilidade e logística e estabelecer condições para evitar a concentração de uso de recursos do Rota 2030 nas montadoras de automóveis – em sua grande maioria grandes empresas transnacionais.”. E a ALPHA6 seria “uma microempresa que, apesar de possuir o CNAE de montadora, trabalha majoritariamente com transformação de veículos tradicionais (vans, pick-ups, caminhonetes) em veículos especiais (ambulância, bombeiro, van escolar, etc).”

Posto em discussão o tema, *Mauricio Muramoto* destacou que, no caso, a própria EMBRAPII reconhecia que a proposta não deveria ser aprovada uma vez que não tinha outra empresa da cadeia de fornecedores junto no projeto. E que via problema para aprovar, pois tinha conhecimento de empresas que queriam participar do Rota 2030 mas que tinham inadequação de CNAE e não podiam porque não atendiam à regra e seria uma burla.

Com a palavra, *Henry Joseph* disse que tinha entendimento semelhante e que a regra tinha sido colocada exatamente para impedir que montadoras pudessem usufruir de recursos do Rota para projetos de desenvolvimento próprios. Acrescentou que a regra devia ser seguida, que seria difícil explicar porque uma empresa com CNAE de montadora consegue autorização, e que a discussão se a empresa é pequena ou grande é difícil. Por fim, concluiu que não havia como aprovar a proposta.

*Carlos Sakuramoto* concordou com ambos, mas observou que a regra deveria valer para todos, destacando que a FUNDEP, no seu Programa da linha V, poderia ter projetos com apenas uma montadora. *Mauricio Muramoto*, então, destacou que dependia do termo (de referência) de cada coordenadora. *Franklin Gonçalves* complementou, dizendo que cada acordo de cooperação técnica era acompanhado de um termo de referência, que era o detalhamento do acordo, e que poderia haver uma diferença entre eles.

Na sequência, *Gustavo Victor* ressaltou que, na definição geral dos programas prioritários e nas primeiras discussões tidas no Conselho Gestor, tinha-se como pressuposto que os principais beneficiados eram as empresas que compunham a cadeia de fornecedores e que todos os projetos deveriam conter uma empresa desse tipo. Sugeriu, ainda, que fosse feita uma consulta à FUNDEP para se certificar se, de fato, havia projetos apenas com montadoras para, se for o caso, encaminhar uma orientação no sentido de que deveriam ser privilegiados projetos com empresas da cadeia.

Com a palavra, *Henry Joseph* argumentou que deveriam ter cuidado nesta discussão porque poderia haver projeto sem empresas da cadeia, mas onde o próprio ICT podia estar atuando no interesse

da cadeia. Concordeu, por outro lado, que não poderia haver projetos voltados apenas para montadora, o que era uma preocupação no início dos trabalhos do Conselho.

Ficou sugerido, ao fim, uma consulta à FUNDEP sobre o assunto, que ficou a cargo da Secretaria Executiva e iria fazer, também, uma pesquisa sobre as cláusulas de todos os acordos de cooperação.

Voltando para o ponto da pauta, *Benedito Macedo* manifestou sua concordância com as observações de *Mauricio Muramoto* e *Henry Joseph*.

*Franklin Gonçalves*, então, pôs em votação o pleito da EMBRAPPII, que foi INDEFERIDO por unanimidade pelos conselheiros.

Encerrada a discussão sobre os pontos de pauta, *Gábor Deák* destacou que deveria ser objeto de uma próxima reunião os critérios de utilização de recursos para o ciclo 2 do Rota 2030/Programas Prioritários. Todos os presentes concordaram e ficou acordado que a próxima reunião do Conselho Gestor terá o tema como pauta e será realizada no dia 22/09/2023 à 15:00h.

## ENCAMINHAMENTOS

- I - Comunicar o SENAI, a EMBRAPPII e a FINEP sobre a decisão acerca dos seus respectivos pleitos (Secretaria Executiva).
- II - Consultar a FUNDEP sobre eventual existência de projetos apenas com montadora e pesquisar as cláusulas dos acordos dos programas prioritários (Secretaria Executiva).
- III - Agendar próxima reunião do Conselho Gestor para discussão sobre entraves e pontos de melhoria para o próximo ciclo dos Programas Prioritários e do Rota 2030 (Secretaria Executiva).

## PRÓXIMA REUNIÃO

A próxima reunião ficou agendada para o dia 22/09/2023 à 15:00h.



Documento assinado eletronicamente por **Franklin Magalhães Gonçalves, Chefe(a) de Divisão**, em 02/10/2023, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Hiroshi Muramoto, Usuário Externo**, em 02/10/2023, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Duarte Viter, Coordenador(a)-Geral**, em 03/10/2023, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Madeira de Biase Martins, Coordenador(a)**, em 03/10/2023, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thomas Paris Caldellas, Coordenador(a)-Geral**, em 04/10/2023, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Margarete Maria Gandini, Diretor(a)**, em 09/10/2023, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37187380** e o código CRC **7E679F4C**.

---

Referência: Processo nº 19687.102202/2020-01

SEI nº 37187380